



RESOLUÇÃO CEPE Nº 056/2015

Institui a oferta de Libras – Língua Brasileira de Sinais como disciplina especial, para os estudantes dos Cursos de Graduação, na habilitação bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO o Parecer CEE/CES nº 23/11, sobre inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como disciplina nos projetos pedagógicos dos Cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3.º, do Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos estudantes dos Cursos de Graduação, na habilitação bacharelado, a oferta de Libras.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 13246, de 13/08/2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A atividade acadêmica de Libras – Língua Brasileira de Sinais passa a ser ofertada como disciplina especial para os estudantes matriculados nos Cursos de Graduação, na habilitação bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo único. A carga horária da atividade acadêmica, mencionada no *caput*, será registrada no histórico escolar do estudante como AAC – Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 2º Caberá aos Colegiados dos Cursos de Graduação, habilitação bacharelado, dar ampla divulgação à oferta de Libras aos estudantes.

Art. 3º A oferta da disciplina de Libras nos Cursos de Graduação, habilitação bacharelado, no que se refere ao número de estudantes e carga horária, seguirá o disposto na Resolução CEPE/CA nº 030/2012 e Deliberação da Câmara de Graduação nº 004/2010.

Art. 4º A ementa da disciplina de Libras para os Cursos de Graduação, habilitação bacharelado, será a seguinte:

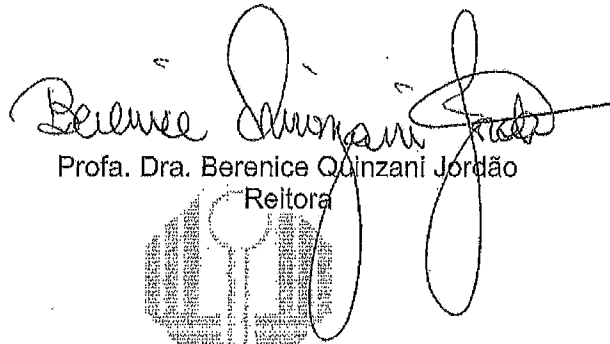
O sujeito surdo: conceitos, cultura e a relação histórica da surdez com a língua de sinais; análise das tendências educacionais: segregação, inclusão e bilinguismo. Noções linguísticas de Libras: aspectos lógicos, morfológicos e gramaticais (sintaxe). Noções básicas contextualizadas de língua de sinais. Análise do processo de tradução e interpretação: Libras – Português, Português – Libras. O papel do intérprete. A leitura e a escrita dos surdos.



Art. 5º Fica vedada a oferta de Libras como disciplina optativa nos Cursos de Graduação da UEL, habilitação bacharelado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 03 de setembro de 2015.


Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

